A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Acrescente-se ao art. 5º um inciso contendo a Assessoria Técnica Especial em Engenharia ou Arquitetura.

Fica criado o artigo 8º - A tratando da Assessoria Técnica Especial em Engenharia ou Arquitetura com as seguintes competências:

I - assessoria no processo de elaboração dos editais de licitação para obras da Câmara Municipal, inclusive as etapas de construção da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante:

- à definição da qualificação técnica a ser exigida das empresas concorrentes e sua forma;

- à definição da forma de apresentação das propostas comerciais, visando garantir sua compatibilidade com o memorial descritivo, as especificações e o orçamento da obra;

– à elaboração da Planilha Orçamentária referente a cada etapa das obras, com quantidades e preços unitários de cada material e serviço correspondente das várias etapas subseqüentes;

- à elaboração dos anexos contendo a especificação das obras e a minuta de proposta comercial, esta última em compatibilidade com a planilha respectiva;

II - assessoria no processo de análise de documentos de habilitação, de propostas comerciais, repostas a eventuais recursos e questionamentos judiciais, no que se refere especificamente ao julgamento dos dados referidos no inciso anterior e à análise da proposta de cronograma físico-financeiro;

III - fiscalização dos processos de aquisição e emprego de materiais e serviços especificados e detalhados no conjunto de informações técnicas disponibilizado pela Câmara à empresa contratada (projetos, memorial descritivo, orçamento, etc) de forma a garantir a plenitude de satisfação quanto ao que for realizado na obra e o cumprimento daquele conjunto de material técnico disponibilizado;

IV - fiscalização do andamento da obra, de forma a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o prazo total respectivos;

V - aprovação de medição dos serviços executados;

VI - participação formal no processo de recebimentos provisório e definitivo, nos termos da lei e edital;

VII - prestação de informações e assessoria à comissão de acompanhamento das obras, à comissão de licitação e ao Presidente da Câmara;

VIII - elaboração e apresentação de relatório quinzenal informando sobre o andamento dos serviços, declarando sobre o cumprimento do conjunto de informações técnicas disponibilizado pela Câmara à empresa contratada (projetos, memorial descritivo, orçamento, etc) e informando a ocorrência de fatos relevantes;

IX- elaboração de quaisquer projetos , especificações e detalhamentos necessários à execução da obra da nova sede da Câmara ;

X – elaboração de quaisquer outros projetos , especificações e detalhamentos solicitados pela Câmara Municipal , bem como acompanhamento , gerenciamento e fiscalização de quaisquer licitações e obras empreendidas pela Câmara Municipal ;
XI – apoio técnico na área de Engenharia e Arquitetura a quaisquer necessidades da Câmara Municipal neste aspecto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pará de Minas, 6 de April de 2010.